

LEI MUNICIPAL Nº 247/2002

SÚMULA: Autoriza a desafetação e alienação de bens públicos.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica autorizada a desafetação dos bens de uso comum abaixo relacionados –conforme plantas e memoriais anexos, localizados no JARDIM BELA VISTA III - anteriormente destinados a áreas institucionais.

MATRÍCULA	QUADRA	Nº DO LOTE	M2
19.880	12	07	351,50
19.881	12	08	250,00
19.882	12	09	250,00
19.883	12	10	250,00
19.884	12	11	250,00
19.885	12	12	250,00
19.886	12	13	250,00
19.887	12	14	250,00
19.888	12	15	250,00
19.889	12	16	250,00
19.890	13	01	308,20
19.891	13	02	250,00
19.892	13	03	250,00
19.893	13	04	250,00
19.894	13	05	250,00
19.895	13	06	250,00
19.896	13	07	250,00
19.897	13	08	250,00
19.898	13	09	250,00
19.899	13	10	382,70
19.900	13	11	367,70
19.901	13	12	250,00
19.902	13	13	250,00
19.903	13	14	250,00
19.904	13	15	250,00
19.905	13	16	250,00
19.906	13	17	250,00
19.907	13	18	250,00
19.908	13	19	250,00
19.909	13	20	355,10

Art. 2º - Os bens mencionados no artigo anterior integrarão o patrimônio disponível da Administração recebendo a denominação de bens dominiais.

Art. 3º - Fica autorizada a alienação dos bens objeto do artigo 1º para a população de baixa renda conforme Programa “Meu Ranchinho”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 30 DE OUTUBRO DE 2002.

NELSON CRIST
Prefeito Municipal